



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

**EX.MA JUIZA DE DIREITO DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA**

Processo n.º 3879/22.1BELSB
Unidade orgânica 4

O requerente nos presentes autos tendo sido notificado da resposta apresentada pelo Ministério da Saúde e notificado que foi para se pronunciar, vem dizer o seguinte:

- 1- Começando pelo fim, o Ministério da Saúde (MS) veio invocar uma suposta inutilidade superveniente da lide, pedindo a extinção da instância. Essa inutilidade superveniente da lide terá origem num ofício enganador enviado pelo MS ao requerente e que tenta remetê-lo para um ou uns " Advance Purchase Agreements (APA's)", que o requerente não pediu.
- 2- O que o requerente pediu foram, "*Todos os contratos integrais, incluindo anexos e cadernos de encargos celebrados pela Direção-Geral da Saúde (DGS) ou outras entidades tuteladas pelo Ministério da Saúde com as empresas farmacêuticas que comercializam vacinas contra a Covid-19, desde 2020 até à data do pedido, incluindo documentos de entrega (guias de transporte), bem como toda a troca de correspondência entre as entidades adjudicantes e as adjudicatárias.*"
- 3- E sobre estes contratos o MS vem alegar, de forma mentirosa (não há outra forma de colocar a questão) que " ... o Ministério da Saúde não possui os documentos solicitados..."
- 4- O ridículo de se pensar que um país, no caso Portugal, adquiria milhões de doses de um dado medicamento, fosse directamente ou através de um mecanismo da União Europeia, não celebra qualquer contrato, só é ultrapassado pela mentira do MS. Senão vejamos.



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

- 1
2 5- Alguns (e apenas alguns) desses contratos respeitantes a duas aquisições de
3 vacinas para a Covid 19, estiveram disponíveis no Portal Base (cf. Docs 1 a 4
4 que se juntam e dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos de
5 direito);
6
7 6- Entretanto, porventura fruto da presente acção, quiçá do obscurantismo
8 crónico que perpassa a administração pública portuguesa, sobretudo na área
9 da saúde, em tudo o que são documentos sobretudo relacionados, directa ou
10 indirectamente, à pandemia da Covid 19, os mesmo contratos aparecem agora
11 no mesmo Portal Base, mas agora na forma que podemos ver nos Docs. 5 a 8
12 que se juntam.
13
14 7- Quer isto dizer que os contratos existem.
15
16 8- Parte do financiamento para adquirir vacinas veio de fundos comunitários sob
17 supervisão de entidades públicas, no caso a Direcção Geral da Saúde (DGS).
18
19 9- A DGS recebeu 235.790.995,00 euros de fundos comunitários, sendo que parte
20 desses fundos foram usados para pagar vacinas para a Covid 19 às
21 farmacêuticas, protestando-se juntar prova deste facto em prazo não superior
22 a cinco dias.
23
24 10- O pagamento às farmacêuticas foi feito contra comprovativo de contrato e
25 pagamento, sendo que essa gestão foi feita pelo COMPETE 2020¹.
26

27 Termos em que deve a excepção de inutilidade superveniente da lide
28 ser julgada provada e procedente, devendo o processo prosseguir os
29 seus termos até final com a intimação da entidade requerida para
30 entregar os contratos tal como peticionado.

¹ Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014 de 16 de Dezembro



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1
2 Para prova do números 8, 9 e 10 do presente requerimento, indica-se como
3 testemunha, a notificar:

4
5 **DR. RUI MANGAS**

6 Presidente do Compete 2020

7 Edifício Expo 98

8 Av. D.João II

9 Lote 1.07.2.1 - 3º Piso

10 1998-014 Lisboa
11

12
13 **JUNTA:** 8 documentos

14
15 E.D.

16
17 O advogado,
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

[@ruiamores@mac-lawyers.com](mailto:ruiamores@mac-lawyers.com)

+351-96 335 39 47



rui.amores